



PARECER N° 233, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 107, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui o Programa Municipal de Paz nos Campos de Futebol no Município de Itanhaém e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 107, de 2025, tem por escopo instituir o Programa Municipal de Paz nos Campos de Futebol no Município de Itanhaém e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura visa promover uma cultura de paz, respeito e igualdade no ambiente esportivo, por meio da instituição do Programa Municipal de Paz nos Campos de Futebol.

O autor ressaltou que a iniciativa tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a gravidade da violência e do racismo nos campos de futebol, incluindo os jogos amadores e escolares, reforçando ainda que o esporte deve ser um espaço de inclusão, diversidade e promoção da cidadania.

Destacou que ao institucionalizar esse evento anual, o município de Itanhaém poderá reafirmar seu compromisso com os direitos humanos e com a utilização do esporte como ferramenta de transformação social e combate à discriminação em todas as suas formas.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 22ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 11 de agosto de 2025, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria está em conformidade com as competências municipais previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto ao mérito jurídico-legislativo, verifica-se que o projeto não apresenta vício de iniciativa, estando sua matéria inserida na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa do Vereador corresponde com o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifei)

Assim, verifica-se que não há vício de iniciativa ou de competência.

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade, considerando a interferência, direta ou indiretamente, deste Projeto no Município.

Diante o exposto, a propositura legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 107, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 25 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003800300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 10/10/2025 10:17
Checksum: **7F5E064DE1C4AC56F0878F0AAC394E033FDCD807DD9580064E06046F15AEF60B**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 10/10/2025 10:19
Checksum: **81EB5F18754F23CFA17D4C555D8286992B0F1071A38A99AE50464E144EDA955E**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 10/10/2025 10:26
Checksum: **864C0E8277316B1AF2BBFED7EE18DAC4ACDEE3217DA0EC1F55C850B5B5B6D724**